PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.571, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.998.

"Dispõe sobre a criação de cargos públicos dentro da estrutura administrativa do Município de Barrinha e que passam a integrar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, SR. MARCOS APARECIDO MARCARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a *CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA* aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam criados dentro da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Barrinha e que passam a integrar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação, para atendimento à municipalização do ensino fundamental, os seguintes cargos:

ORD.	DENOMINAÇÃO	QTDE.	REF.	CARGA/HORA-RIA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL RS.
01	Diretor Escola	04	21	40	1.000,00
02	Coordenador Pedagógico	04	16	40	720,00
03	Professor do Ensino Fundamental - I	60	14	27	621,00
04	Secretario de Escola	04	12	40	543,00
05	Professor da Pré-Escola	10	11	22	514,00
06	Professor do Ensino Fundamental - Suplência - I	12	07	20	455,00
07	Professor Estagiário do Ensino Fundamental	08	02	40	380,00
08	Oficial de Escola	04	02	40	380,00
09	Oficial Administrativo	04	02	40	380,00
10	Inspetor de Alunos	08	02	40	380,00
11	Auxiliar de Serviços Gerais	06	01	40	224,00

Artigo 2º. Os cargos de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico constantes do quadro inserido no artigo 1º desta Lei, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e os demais cargos do referido quadro, serão de provimento efetivo.

Artigo 3º. Os cargos de "Professor da Pré-Escola", constantes da estrutura administrativa municipal, classificados na referência 07, passam a integrar a referência 11, da tabela de referências, constante do anexo I, da Lei nº 1.488, de 27 de dezembro de 1.996.

Artigo 4º. Os cargos de "Professor Primário", constantes da estrutura administrativa municipal, classificados na referência 07, passam a denominar-se "Professor do Ensino Fundamental - I e a integrar a referência 14, da tabela de referências, constante do anexo I, da Lei nº 1.488, de 27 de dezembro de 1.996.

Artigo 5º. O Professor Estagiário do Ensino Fundamental quando no exercício da atividade docente em classe, terá a carga horária diária equivalente à do Professor do Ensino Fundamental I.

Artigo 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. Esta Lei vigerá a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da vigência de cada convênio de municipalização do ensino fundamental, celebrado em parceria com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, para cada escola do município de Barrinha, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 25 de setembro de 1.998

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos